



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015.

Ano II Edição nº 330

Pág. 1 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 735/2015.

Súmula: Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho por prazo determinado do servidor Carlos Alberto Mussato Filho.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 003696/2015.

Resolve:

Art. 1º. Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 18 de agosto de 2015, antes da data prevista para término, o contrato de trabalho por prazo determinado do servidor municipal **Carlos Alberto Mussato Filho**, portador da CTPS n.º 8382433 – 001-0/PR, ocupante da função de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N.º 734/2015.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prorrogação do contrato temporário da professora Rosana Cristina Zucco, conforme Ofício n.º 087/2015, de 11.08.2015; considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 426/2015, informando sobre a possibilidade de prorrogação do referido contrato; considerando os termos da Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006.

Resolve

Art. 1º. Prorrogar, por doze meses, a contar de 20 de agosto de 2015 até 19 de agosto de 2016, o contrato de trabalho da professora substituta **Rosana Cristina Zucco**, matrícula n.º 1579/2.

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2015.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **08:50 horas do dia 31 de Agosto de 2015**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de castração de animais, para atendimento ao programa de controle populacional e a posse responsável de cães, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 090/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 19 de Agosto de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015.

Ano II

Edição nº 330

Pág. 2 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

2015.

ASSINATURA: 18 de Agosto de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Agosto de 2015.

Ribeirão Claro, 18 de Agosto de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 094/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de sementes de café para a produção de mudas no Viveiro Municipal de Ribeirão Claro.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: FRANCISCO BARBOSA LIMA

CPF: 165.008.069-72

Valor Total: R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2015 – (PMRC) **PREGÃO PRESENCIAL 083/2015 (PMRC)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos, para reforma em prédio desta municipalidade, local onde encontra-se instalada a Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses.

VALOR: R\$ 11.585,00 (onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 19 de Agosto de 2015 a 18 de Outubro de

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015.

Ano II

Edição nº 330

Pág. 3 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RESOLUÇÃO Nº 006/2015

Súmula: Dispõe sobre o Regime de Adiantamento para a Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Fica instituída, na Câmara Municipal de Ribeirão Claro, normas específicas para o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por esta Resolução.

Art. 2º. Adiantamento é o numerário entregue a servidor ou agente político, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal da despesa.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I - com material de consumo;
- II - com serviços de terceiros;
- III - passagens e despesas com locomoção;
- IV - com diárias e ajuda de custo;
- V - judicial;
- VI - com representação eventual;
- VII - extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - que tenha de ser efetuada de imediato, em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- IX - pequeno vulto.

§ 1º. Despesas de pequeno vulto, para efeitos desta Resolução, são aquelas cujo valor da despesa ou serviço não ultrapasse R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), ou seja, 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a dispensa de licitação por valor em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

§ 2º. Cada adiantamento não poderá exceder R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), ou seja, 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea a, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º. Não poderão ocorrer por adiantamento as despesas que visem a aquisição de artigos para estoque ou serviços continuados, devendo estas despesas transcorrerem pelo processo normal da despesa.

§ 4º. Os valores com adiantamentos para aquisição de bens ou serviços de mesma natureza, mediante diversas compras em um único exercício não poderão superar os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II

Da Concessão e da Aplicação do Adiantamento

Art. 5º. O adiantamento será concedido a servidores e agentes políticos no âmbito do Legislativo Municipal, mediante requerimento escrito, direcionado ao ordenador de despesas, no qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) nome e assinatura do requerente;
- b) período de aplicação;
- c) motivo da solicitação;
- d) rol das despesas;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015.

Ano II

Edição nº 330

Pág. 4 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

e) valor solicitado.

§ 1º. O ordenador de despesas, antes de autorizar a liberação do adiantamento, deverá repassar o requerimento ao setor de contabilidade da Câmara Municipal para que o mesmo verifique a existência de saldos orçamentários, como também informe os limites disponíveis para cada natureza de despesa afim de que não se extrapolem os limites definidos nesta Resolução.

§ 2º. Autorizado o adiantamento, se fará o competente crédito em conta corrente do requerente o qual passará a ser responsável pela execução da despesa nos limites estabelecidos pelo setor de contabilidade e pela prestação de contas do adiantamento.

Art. 6º. É vedado o adiantamento ao servidor ou agente político responsável por 2 (dois) adiantamentos em aberto ou declarado em alcance.

§ 1º. Considerar-se-á responsável por 2 (dois) adiantamentos em aberto, o servidor ou agente político que ainda não tenha realizado a devida prestação de contas da aplicação do adiantamento de pelo menos 1 (um) deles.

§ 2º. Entende-se por servidor ou agente político declarado em alcance, aquele que não tenha prestado contas do adiantamento no prazo regulamentar ou cujas prestações de contas não tenham sido aprovadas.

Art. 7º. O período para aplicação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data da liberação do valor solicitado.

§ 1º. O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de aplicação a que se refere não podendo nenhum pagamento ser efetuado fora deste tempo.

§ 2º. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos deverão ser devolvidos até o 20º (vigésimo) dia do mês, ou se este não for dia útil, então até o dia útil anterior, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 8º. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado nem o valor poderá ser superior ao limite disponibilizado para cada natureza de despesa.

Art. 9º. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas executadas deverão sempre ser emitidos em nome da **Câmara Municipal de Ribeirão Claro**, CNPJ 00.149.167/0001-19 e deverão conter minimamente:

I – a descrição dos bens ou serviços objeto da operação, ainda que resumida;

II – a data;

III – o valor total da operação (sem destaques).

§ 2º. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 3º. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

§ 4º. Cada pagamento deverá ser convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

CAPÍTULO III Da Prestação de Contas

Art. 10. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas de forma escrita da aplicação do adiantamento recebido ao setor de contabilidade da Câmara Municipal.

§ 1º. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o setor de contabilidade oficiará diretamente o responsável, o qual dará prova do recebimento do documento de cunho próprio, assinalando a data da ciência, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

§ 2º. A prestação de contas da aplicação do adiantamento será composta, minimamente, dos seguintes documentos:

I – cópia da autorização do adiantamento;

II – original ou cópia do comprovante do respectivo crédito em conta do responsável pelo adiantamento;

III – comprovantes das despesas realizadas;

IV – comprovante da devolução dos recursos não utilizados;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015.

Ano II

Edição nº 330

Pág. 5 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V – demais explicações ou comprovações que se fizerem necessárias;

VI – apontamentos emitidos pelo setor de contabilidade, no caso de ressalvas ou irregularidades presentes na prestação de contas;

VII - parecer emitido pelo Sistema Legislativo de Controle Interno com recomendações sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação da prestação de contas da aplicação do adiantamento;

VIII – conclusão sobre a prestação de contas exaradas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Quando verificado pelo setor de contabilidade que o valor dado em adiantamento for superior ao montante total dos comprovantes de despesas, far-se-á pelo responsável pelo adiantamento, a devolução através de depósito junto à conta da Câmara Municipal, dos recursos financeiros restantes.

Art. 11. Desaprovada ou aprovada com ressalvas a prestação de contas, o Sistema Legislativo de Controle Interno encaminhará imediatamente ao responsável pelo adiantamento o parecer para que este tome as medidas cabíveis para sanar as irregularidades ou ressalvas apontadas no prazo máximo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O Sistema Legislativo de Controle Interno, após receber o saneamento das irregularidades ou ressalvas apontadas no parecer, deverá proceder com uma segunda análise e proceder com a aprovação ou reprovação definitiva da prestação de contas.

Art. 12. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas ou desaprovadas que forem em segunda análise, após o vencimento do prazo final estabelecido nos arts 10 e 11, o Sistema Legislativo de Controle Interno remeterá no dia imediato, a cópia do processo, ao setor jurídico, para abertura de sindicância nos termos de legislação vigente.

Art. 13. Dos adiantamentos concedidos, cuja natureza da despesa refira-se à diárias, a prestação de contas segue conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 110/2004 de 21/09/2004.

CAPITULO IV Das Disposições Finais

Art. 14. Caberá ao setor de contabilidade estabelecer cotas, por natureza de despesa, para cada adiantamento afim de que o montante total de despesas não ultrapassem os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15. Somente após a aprovação das contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Paraná é que o servidor ou agente público ficará desobrigado da responsabilidade pelo adiantamento.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

ODAIR DO PRADO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015.

Ano II

Edição nº 330

Pág. 6 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ribeirão Claro

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

Súmula: Institui a Câmara Itinerante como Função Político Parlamentar da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, objetivando a Integração dos Municípios com o Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica instituída a “Câmara Itinerante” como função político- parlamentar da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, visando à integração dos municípios com o legislativo municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º- Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo Plenário da Câmara, fora da sede legislativa.

Sessão I Dos Objetivos

Art. 3º - Incluem-se dentre os objetivos deste programa:

I - popularizar os trabalhos legislativos e aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região, urbana e rural;

II - promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III - propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios;

IV - antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da administração municipal.

V - promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

VI - incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

VII - provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Parágrafo único – Antes do início das sessões itinerantes, a Mesa Diretora fará as inscrições dos cidadãos que desejam utilizar a palavra com referência às matérias em pauta.

Art. 4º- O intuito da Câmara Itinerante é obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal e as reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal.

Sessão II Da Participação dos Vereadores

Art. 5º - A participação dos Vereadores, durante a Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

§ 1º - Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho da Câmara Itinerante, podendo usar da palavra durante 05 (cinco) minutos cada um, em cada reunião.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015.

Ano II

Edição nº 330

Pág. 7 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - Caso seja o (a) Vereador (a) citado (a) por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais 10 (dez) minutos.

Sessão III

Da Organização das Reuniões

Art. 6º - As despesas operacionais com a realização da Câmara Itinerante, no que couber, correrão a conta de dotações do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas e organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e em parceria com as Associações, Ongs, OSCIP, Clubes, Sindicatos, Escolas públicas e privadas, juntamente com a assessoria dos vereadores que desta organização quiserem participar.

Art. 8º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o Secretário da Mesa Diretora.

Art. 9º - As sessões itinerantes serão realizadas em local público, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades ribeirão-clarenses, urbanas e rurais.

Art. 10 - A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as sessões itinerantes.

Art. 11 - O bairro beneficiado com a sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão após o decurso do prazo de 04 (quatro) meses.

Art. 12 - Após a escolha da comunidade que sediará a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Ribeirão Claro dará amplo conhecimento na comunidade e abrirá prazo de 15 (quinze) dias para que enviem sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta.

Art. 13 - As proposições que se referem ao parágrafo anterior serão assinadas pelas Comissões Permanentes da Câmara, conforme a compatibilidade entre o objeto e a competência atributiva de cada comissão.

Art. 14 - Depois de submetidas ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviados para o Poder Executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas à comunidade, nos termos do Art. 16 desta Resolução.

Art. 15 - As reuniões servirão para debater os assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.

Art. 16 - No encerramento da sessão, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os objetivos criados no Programa, retorne ao local com soluções, informações enfim dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas, para cumprir com sua finalidade.

Art. 17 - Caberá a Câmara Municipal, entre outras atividades indispensáveis a execução desse Programa, as seguintes funções:

I - disponibilizar equipamentos que serão instalados onde se realizará a sessão da Câmara Itinerante, assim como funcionários, que deverão estar aptos a auxiliar os parlamentares e participantes do evento.

II - enviar uma equipe de servidores da Câmara Municipal para uma visita antecipada ao local para realização do evento, a fim, de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

III - providenciar, com antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesíásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes da comunidade em que se darão as reuniões.

IV - registrar em resumo sucinto os trabalhos realizados.

§ 1º - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto Legislativo Itinerante.

§ 2º - Os Servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução fora do seu horário de trabalho terá direito ao recebimento de horas extraordinárias.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2015.

Ano II

Edição nº 330

Pág. 8 / 8

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Sessão IV Disposições Finais

Art. 18 - As reuniões ocorrerão conforme consta no art. 76 – A do Regimento Interno desta Câmara Municipal serão abertas e encerradas pelo Presidente, nos trâmites do que as dirigirá, ou em sua ausência, pelo Vereador por ele indicado.

Art. 19 - Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominados de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, sem a percepção de qualquer remuneração extra aos vereadores.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

ODAIR DO PRADO
Presidente